

RESOLUÇÃO Nº03/2006

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO I CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E SEDE

~~Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.~~

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, para uma legislatura com duração de quatro anos. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 1º O número de vereadores será proporcional à população do Município e fixado em Resolução da Câmara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.~~

§ 1º - O número de vereadores será proporcional à população do Município e fixado em Resolução da Câmara, até cento e vinte dias antes das eleições, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º O número de vereadores não vigorará na legislatura em que for fixado.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua David Mussi, 227, Centro, em Novo Cruzeiro, Minas Gerais.

~~Parágrafo Único — São nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede, exceto nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede própria, quando então, poderá esta ser transferida provisoriamente para outro local, por proposta aprovada pelo voto de 2/3 de seus membros.~~

Parágrafo Único – São nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede, exceto nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede própria, quando então, poderá esta ser transferida provisoriamente para outro local, por proposta aprovada pelo voto da maioria absoluta de membros. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 3º Por motivo de conveniência pública, para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara Municipal, por deliberação de 2/3 de seus membros, realizar reunião, temporariamente, fora de sua sede, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário da cidade e dos distritos.~~

Art. 3º Por motivo de conveniência pública, para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara Municipal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, realizar reunião, temporariamente, fora de sua sede, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário da cidade e dos distritos. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único – A sede da Câmara Municipal servirá unicamente para atender aos trabalhos legislativos, devendo toda e qualquer outra reunião ou ato, ter a ciência do Presidente e sua autorização.

Art. 4º No recinto de reuniões do Plenário da Câmara e demais dependências não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, religiosa ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do estado ou do município, na forma da legislação própria, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 5º Somente por autorização do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo Único – Não será permitida a realização de velórios no recinto de reuniões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA, DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA

~~Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independentemente do número de vereadores eleitos presentes, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, que designará um dos vereadores para secretariar os trabalhos, e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. O vereador mais votado e, bem assim, o secretário designado exercerão os cargos até que se eleja a Mesa da Câmara.~~

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, independente de convocação, às 10 horas, independentemente do número de vereadores eleitos presentes, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, que designará um dos vereadores para secretariar os trabalhos, e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sendo que o vereador mais idoso e o secretário designado exercerão os cargos até que se eleja a Mesa da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 1º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e demais documentos, inclusive comprovação de desincompatibilização, à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.~~

§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas, declaração de bens, comprovação de desincompatibilização e demais documentos, à Secretaria Administrativa da Câmara, até o início da sessão de instalação. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 2º O Presidente, de pé, prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada dos Vereadores e, cada um, ao ser proferido seu nome, responderá da seguinte forma: “ASSIM O PROMETO”. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

~~§ 3º O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

~~§ 4º A assinatura aposta na ata ou termo, completa o compromisso. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

~~§ 5º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

~~§ 6º Para a primeira eleição da Mesa, em reunião subsequente, no mesmo dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, o Presidente procederá à eleição, observadas as normas previstas neste Regimento. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

§ 7º - Por solicitação do Prefeito eleito e a requerimento assinado por um terço dos Vereadores, autorizado pelo Presidente em exercício, a sessão solene de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser transferida para outro local. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 6º-A. Na posse, será observado o seguinte: *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – o Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO”;

II - prestado o compromisso, o Secretário fará a chamada dos Vereadores e, cada um, ao ser proferido seu nome, responderá: “ASSIM O PROMETO”;

III – o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regulamente diplomados, a prestarem o compromisso disposto no art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal;

IV – o Presidente os declarará empossados, e a assinatura aposta na ata ou termo completa o compromisso.

§ 1º O Presidente passará a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, a um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e a um representante das autoridades presentes.

~~Art. 7º Empossada a Mesa, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal, cessando, com esse ato, o seu desempenho legal. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

~~Art. 8º Da reunião de instalação, lavrada ata em livro próprio, desta será enviada cópia autenticada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

Art. 9º Aquele vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento Interno, deverá fazê-lo, na primeira reunião do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo por motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

Art. 9º A - A posse do Prefeito e Vice-Prefeito que não ocorrer na sessão prevista no art. 6º deste Regimento Interno, poderá ocorrer na Secretaria da Câmara Municipal, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente, dentro do prazo de dez dias daquela data. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único - Se no prazo de dez dias o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara Municipal, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 9º-B Em seguida à posse, o Presidente, de forma solene e de pé, no que se será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura e a 1ª sessão legislativa ordinária e dará início aos trabalhos de eleição da Mesa para o 1º biênio, observadas as normas previstas neste Regimento Interno. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

~~Art. 10. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara Municipal, na reunião prevista no art. 6º deste Regimento Interno. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

~~§1º Na hipótese da não realização da sessão ordinária, ou extraordinária, na data indicada no art. 6º, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara Municipal, perante o Presidente ou seu~~

~~substituto legal, observados os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente, dentro do prazo de dez dias daquela data. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~§ 2º No ato da posse, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito proferirão o compromisso constante no § 2º do art. 6º do Capítulo II, Título I. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~§ 3º Na posse e no término do mandato, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal apresentarão à Câmara Municipal declaração de seus bens, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do art. 258 da Constituição Estadual, devendo ser a mesma, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~§ 4º O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~§ 5º Se no prazo de trinta dias o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara Municipal, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA DA CÂMARA

~~Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não sendo esta exigida para o especificado no art. 45º da Constituição Municipal, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente:~~

Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo esta exigida para o especificado no art. 45 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – Plano Diretor;

II – Plano Plurianual e Orçamentos anuais;

III – Diretrizes Orçamentárias;

IV – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

V – dívida pública, abertura e operação de crédito;

VI – concessão e permissão de serviços públicos do Município;

VII - criação, transformação e extinção de cargos, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;

IX – serviço público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

X – divisão regional da administração pública;

~~XI – divisão territorial do Município, respeitadas as legislações federais e estaduais;~~

XI – divisão territorial do Município, respeitadas as legislações federal e estadual; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XII – bens de domínio público;

~~XIII – aquisição e alienação de bem móvel do Município; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

XIV – transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XV – matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal;

Art. 12. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – dispor sobre a sua organização, funcionamento e polícia;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias;

~~V – aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua secretaria, nos termos da Constituição Municipal;~~

V – aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua secretaria, nos termos da Lei Orgânica; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~VI – fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;~~

VI – fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em conformidade com a Constituição Federal; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VII – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VIII – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX – conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

~~X – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito do Estado, por mais de 15 dias, por necessidade de serviço;~~

X – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito do Estado, por mais de 10 (dez) dias; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XI – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais nas infrações político-administrativas;

XII – destituir do cargo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, após condenação por crime comum, de responsabilidade ou por infração político-administrativa;

XIII – proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

~~XIV – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento, observados os seguintes critérios:~~

XIV – julgar anualmente as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento, observados os seguintes critérios: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

a) o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

XV – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição;

~~XVI – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

XVII – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outro município, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XVIII – autorizar a celebração de convênio feito pelo Governo do Município com entidade de direito público, e ratificar ou não o que, por motivo de urgência ou interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;

~~XIX – solicitar, pela maioria dos seus membros, a intervenção estadual no Município; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

XX – suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal, que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente às Constituições Federal, Estadual ou Municipal;

XXI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder Regulamentar;

XXII – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXIII – dispor sobre os limites e condições para a concessão de garantia do Estado em operações de crédito;

~~XXIV – autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectivas aplicações, observadas as legislações federais e estaduais;~~

XXIV – autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectivas aplicações, observada a legislação federal e estadual; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XXV – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXVI – aprovar previamente, a alienação ou a concessão de bem imóvel público;

XXVII – autorizar o referendo e convocar o plebiscito;

XXVIII – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidade intermunicipal destinada à gestão de função pública, ao exercício da atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XXIX – estabelecer e mudar temporariamente, o local de suas reuniões, nos termos do art. 3º deste Regimento;

XXX – convocar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em data previamente estabelecida;

XXXI – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXXII – criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XXXIII – conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

~~XXXIV – solicitar a intervenção do Estado, no Município, nos casos previstos em lei;~~

XXXIV – solicitar, pela maioria dos seus membros, a intervenção do Estado, no Município, nos casos previstos em lei; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XXXV – decidir sobre a perda do mandato do vereador, com base no Regimento Interno da Câmara;

XXXVI – suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal, em processo incidental, quando este for declarado inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;

XXXVII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

~~XXXVIII – fixar em conformidade com o art. 37, XI da Constituição Federal, em cada Legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

~~XXXIX – fiscalizar e exigir o cumprimento da Constituição Municipal pelo Prefeito;~~

XXXIX – fiscalizar e exigir o cumprimento da Lei Orgânica pelo Prefeito; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XL – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XLI – solicitar inspeção ou auditoria de natureza contábil, financeira, operacional ou patrimonial na administração pública municipal ao Tribunal de Contas; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XLII – solicitar informações ao Tribunal de Contas sobre os resultados de auditorias e inspeções realizados na administração pública municipal. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - No caso previsto no inciso XI, a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos da Câmara, se limita a perda do cargo com inabilidade, por oito anos, para o exercício da função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

~~§ 2º - O não encaminhamento à Câmara de convênio a que se refere o inciso XV, nos dez dias úteis subsequentes à sua apreciação, ou não apreciação do mesmo, no prazo de sessenta dias de recebimento, implicam na nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução.~~

§ 2º - O não encaminhamento à Câmara de convênio a que se refere o inciso XVIII, nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração, ou não apreciação do mesmo, no prazo de sessenta dias do recebimento, implicam na nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

~~Art. 13. Comprovada a diplomação, segue-se à posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no § 2º, do art. 6º, deste Regimento Interno.~~

Art. 13. Comprovada a diplomação, segue-se à posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no inciso I, do art. 6º-A, deste Regimento Interno. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 14. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 15. São direitos do Vereador:

I – tomar parte em reunião da Câmara;

II – apresentar proposições, discutir e votá-las;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa, informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

V – fazer parte das comissões da Câmara Municipal, na forma deste Regimento;

VI – falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara Municipal, qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII – utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;

X – receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

~~XI – convocar reunião extraordinária, ou outra, na forma deste Regimento;~~

XI – solicitar convocação de reunião extraordinária, ou outra, na forma deste Regimento; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XII – solicitar licença, por tempo determinado;

XIII – não ser obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram essas informações.

Art. 16. São deveres do Vereador:

~~I – comparecer no dia, hora e local designado para realização das reuniões da Câmara Municipal, decentemente trajado, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento; o não comparecimento sem justificativa, ou mesmo com justificativa sem aprovação da Mesa, acarretará ao faltoso a perda da remuneração equivalente àquela reunião;~~

I – comparecer no dia, hora e local designado para realização das reuniões da Câmara Municipal, decentemente trajado, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe parecer prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara Municipal.

§1º - O não comparecimento às reuniões ordinárias sem justificativa, ou mesmo com justificativa sem aprovação da Mesa, acarretará ao faltoso a perda da remuneração equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do subsídio. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§2º - A justificativa deverá ser apresentada em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da reunião. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 17. O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

~~a) firmar ou manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;~~

a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundação instituída ou mantida pelo poder público, ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior e na administração pública do Município, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficará automaticamente licenciado, sem vencimentos.~~

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades mencionadas na alínea anterior, ressalvado o disposto no art. 38, III, da Constituição Federal. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

II – desde a posse:

~~a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;~~

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~b) patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere à alínea “a”, do item I;~~

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”, deste artigo; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível “ad-nutum”;~~ *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*

d) exercer outro cargo eletivo;

e) residir fora do município, ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo com autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 18. As vagas, na Câmara Municipal, verificam-se:

I – por morte, ou extinção de mandato;

II – por renúncia;

III – por perda ou cassação de mandato.

Art. 19. Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

~~I – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo legal, definido na Constituição Municipal e neste Regimento;~~

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, conforme estabelecido no art. 9º deste Regimento Interno; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

II – incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

~~§ 1º – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará a decisão ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o suplente.~~

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, comunicará a decisão ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o suplente. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 2º – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários advocatícios, os quais fixarão de plano e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.~~

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, poderá o Juiz condenar o Presidente omisso nas custas do processo e honorários advocatícios, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo de Presidente e no impedimento para nova investidura durante a legislatura. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 20. A renúncia do mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente, independentemente de aprovação da Câmara.~~

Art. 20. A renúncia do mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, devidamente assinado com firma reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente seguinte, independentemente de aprovação da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único – Em caso de omissão do Presidente na leitura da renúncia no expediente imediatamente posterior ao recebimento do ofício, será aplicado o disposto no §2º do artigo anterior. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 21. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 17 deste Regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

~~III – que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a três sessões ordinárias consecutivas;~~

III – que deixar de comparecer à terça parte das reuniões ordinárias de cada sessão legislativa, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

IV – que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

~~V – que sofrer condenação por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado;~~

V – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VI – que fixar residência fora do Município;

~~VII – que não tomar posse nas condições estabelecidas na Constituição Municipal e neste Regimento; *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens indevidas.

~~§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.~~

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de Partido Político representado na Câmara.~~

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de Partido Político representado na Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 22. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário do Município;

II – licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração, por período não excedente a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município;

IV – que seja servidor público em exercício de mandato eletivo, desde que esteja de acordo o art. 38 da Constituição Federal;

~~Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.~~

§ 1º – Na hipótese do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou licença superior a cento e vinte dias. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 23. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

~~I – por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~II – pela suspensão dos direitos políticos; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

III – pela decretação judicial de custódia preventiva;

IV – pela prisão em flagrante delito;

~~V – pela imposição de prisão administrativa. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

Parágrafo Único – O suplente será convocado em caso de suspensão do mandato superior a cinco dias, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo, permanecendo no mandato enquanto durar a suspensão, ou até o final do mandato, em caso de condenação criminal transitada em julgado. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 24. O Vereador poderá licenciar-se:

~~I – por moléstia devidamente comprovada, ou em licença gestante;~~

I – por motivo de doença devidamente comprovada, licença maternidade ou licença paternidade; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado e nunca inferior a trinta dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 25. No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado médico, do qual conste o período necessário no tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

~~§ 2º – Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.~~

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, este poderá ser encaminhado pelo cônjuge, filhos ou procurador devidamente constituído. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 26. Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

~~Art. 27. A convocação do Suplente dar-se-á apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou perda de mandato ou, ainda, no caso de licença que se prolongue por período superior a cento e vinte dias.~~

Art. 27. A convocação do Suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou perda de mandato, no caso de licença que se prolongue por período superior a cento e vinte dias ou, ainda, pela suspensão do mandato nos termos do parágrafo único do artigo 23 deste Regimento Interno. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Parágrafo único — O Suplente convocado tomará posse no prazo de quinze dias, salvo por motivo justo aceito pela Câmara, quando, então, se prorrogará o prazo.~~

Parágrafo único – O Suplente convocado tomará posse no prazo de quinze dias, salvo por motivo justo aceito pela Mesa, quando, então, se prorrogará o prazo por igual período. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 28. Inexistindo Suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem quinze meses ou menos para o término do mandato.~~

Art. 28. Inexistindo Suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

~~Art. 29. O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, através de Resolução, em cada legislatura para a subsequente.~~

Art. 29. A remuneração do Vereador será fixada por Resolução de iniciativa da Câmara Municipal, no prazo de até trinta dias antes das eleições, em cada legislatura para a subsequente, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orgânica e na Constituição Federal. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º - A remuneração será corrigida em janeiro de cada ano, respeitados os índices oficiais, ficando vedado qualquer aumento ou diminuição de remuneração dentro da mesma legislatura. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 3º - Fica vedada a redução dos subsídios dos agentes políticos dentro da mesma legislatura, salvo quando necessário para diminuir os gastos com folha de pagamento para fins de cumprimento aos limites constitucionais referentes ao total da despesa do Legislativo Municipal, bem como aos limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Parágrafo Único — A remuneração será automaticamente corrigida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 30. Líder da Bancada é o porta voz de uma representação partidária, e o intermediário entre essa e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada bancada terá seu líder.

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até vinte e quatro horas após o início da Sessão Legislativa, o seu líder.

§ 3º - Os líderes poderão indicar os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa indicação.

§ 4º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

§ 5º Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 6º O líder poderá delegar poderes a qualquer Vereador, pertencente à sua bancada, para tratar de assunto específico.

Art. 31. No início de cada sessão legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara Municipal, em ofício, o nome de seu líder.

Art. 32. É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra, por tempo não superior a dez minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas à bancada ou ao grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

~~Art. 33. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste Regimento e mais as seguintes exigências e formalidades:~~

Art. 33. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por votação aberta, observadas as normas deste Regimento e mais as seguintes exigências: *(Redação dada pela Resolução nº 04/2014)*

~~I – chamada para comprovação da presença de maioria absoluta dos membros da Câmara;
II – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;~~

II – Chapas impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, que concorrerão à eleição da Mesa; *(Redação dada pela Resolução nº 04/2014)*

III – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

~~IV – realização do segundo escrutínio secreto se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;~~

IV – realização da segunda chamada se não atendido o inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples; *(Redação dada pela Resolução nº 03 de 2020)*

~~V – será considerado eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;~~

V – será considerado eleito o candidato mais idoso, em caso de empate; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VI – proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos.

~~Art. 34. A Mesa da Câmara é eleita em conformidade com a Constituição Municipal, para um mandato de dois anos, não podendo o Vereador ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição subsequente.~~

Art. 34 A Mesa da Câmara é eleita em conformidade com o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente. *(Redação pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 35. A eleição da Mesa da Câmara realiza-se no início da sessão legislativa, no primeiro dia útil do mês de janeiro, para o segundo biênio de mandato.~~

Art. 35. A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á no dia 20 de dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente, e a posse dos eleitos dar-se-á no 1º de janeiro da terceira sessão legislativa. *(Redação dada pela Resolução nº 01 de 2018).*

Art. 36. O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 37. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de um Secretário.

~~Art. 38. No caso de vaga em cargo da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de duzentos e setenta dias após a constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.~~

Art. 38. No caso de vaga em cargo da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, seu preenchimento far-se-á por eleição, dentro de trinta dias, como primeiro ato da Ordem do Dia, exceto para o cargo de Presidente. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Parágrafo único — Se a vaga se verificar depois de decorridos duzentos e setenta dias, a substituição procederá, por designação, pelo Presidente da Câmara, do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.~~

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente que conduzirá os trabalhos até o fim do mandato para o qual foi eleita a Mesa e, na falta do Vice-Presidente, assume o Secretário até que seja realizada nova eleição para preenchimento da vaga. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 39. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos trinta dias imediatos.

Art. 40. Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 41. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

~~I – Propor projetos de Resoluções que criam, modificam ou extinguem cargos ou funções da Secretaria da Câmara, e os projetos de lei quanto a parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);~~

I – Propor projetos de Resoluções que criam, modificam ou extinguem cargos ou funções da Secretaria da Câmara, e os projetos de lei quanto à correspondente remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

II – tomar as medidas e providências necessárias à regularidade dos serviços internos da Câmara;

~~III – elaborar, na data prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com a mesma lei, previsão das despesas do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município e discriminar analiticamente as suas dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados;~~

III – elaborar, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsão das despesas do Poder Legislativo a serem incluídas na proposta orçamentária do Município e discriminar analiticamente as suas dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

IV – apresentar projeto de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de anulação parcial ou total das dotações da Câmara Municipal ou, se for o caso, solicitar tais recursos ao Poder Executivo;

~~V – informar à tesouraria da Prefeitura o saldo da conta existente na Câmara no final do exercício, ficando este como antecipação de liberação do exercício anterior; se assim o quiser;~~

V – informar à tesouraria da Prefeitura o saldo existente na conta da Câmara Municipal, no final do exercício, ficando este como antecipação de liberação do exercício seguinte; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VI – declarar a extinção de mandado eletivo municipal, nos termos da lei;

VII – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

VIII – propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

~~IX – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~X – propor alterações do Regimento Interno da Câmara;~~

X – propor, mediante projeto de Resolução, a elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal e suas alterações; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~XI – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento;~~

XI – orientar os serviços da Secretaria da Câmara; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~XII – encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim.~~

XII – encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XIII – realizar, de ofício ou a requerimento de comissão, consulta pública para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse, que deverá ser previamente publicada na página institucional da Câmara. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 42. As resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e afixadas em edital, no lugar de costume.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

~~Art. 43. A Presidência é órgão representativo da Câmara Municipal, quando ele se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.~~

Art. 43. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 44. Compete ao Presidente:

I- representar a Câmara em juízo ou fora dele e perante as autoridades constituídas;

~~II – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º (primeiro) dia da legislatura, e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;~~

II – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º (primeiro) dia da legislatura, e aos suplentes de Vereadores; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

III – promulgar as resoluções da Câmara;

IV – promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

~~VI – encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;~~

VI – encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou pedidos de informações; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VII – assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

VIII – apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

IX – prestar contas anualmente de sua administração;

X – superintender os serviços da Secretaria da Câmara autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII – designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento dos despachos, correção de erro ou omissões;

XIII – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei e ao Regimento, ressalvando ao autor o recurso ao Plenário;

XIV – decidir as questões de ordem;

XV – solicitar, por decisão da Câmara, intervenção no Município;

XVI – propor ao plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

- XVII – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- XVIII – requisitar ao Prefeito os recursos financeiros para as despesas administrativas da Câmara, na forma da Lei Orgânica;
- XIX – nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei, ouvida a Mesa;
- ~~XX – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio das Polícias Militar e Civil, quando necessário;~~
- XX – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio de força policial, quando necessário; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XXI – declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei;
- XXII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando o interesse público o exigir;
- XXIII – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara;
- XIV – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipais, com autorização do Plenário com o quórum mínimo de maioria absoluta;
- XXV – contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;
- XXVI – apresentar ao Plenário, na forma e prazo previstos na Lei Orgânica, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior, promovendo sua publicação;
- ~~XXVII – promover audiência pública a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos meses de maio, setembro e fevereiro, além de outras consultas referentes às leis orçamentárias e ao Estatuto da cidade.~~
- XXVII – promover audiência pública, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outras consultas referentes às leis orçamentárias e ao Estatuto da cidade. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XXVIII – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal, bem como dar posse aos membros da Mesa, eleitos para o período legislativo seguinte; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XXIX – substituir o Prefeito Municipal, em caso de impedimento do Vice-Prefeito. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único – Para tomar parte na discussão de qualquer assunto, o Presidente passará a Presidência a seu substituto. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 45. O Presidente da Câmara vota nas eleições, em destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade, votando também, quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara.~~

Art. 45. O Presidente da Câmara vota nas eleições e na destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, bem como em caso de empate nas votações e quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único - A presença do Presidente será computada, em qualquer caso, para efeito de quórum. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

~~Art. 46. Não se achando o Presidente no recinto, à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.~~

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no exercício de suas funções, quando este estiver impedido ou ausente. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO

Art. 47. São atribuições do Secretário, além de outras:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder à leitura da ata e do expediente;

III – assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local e na página da Casa na internet ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

~~V – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;~~

V – redigir e transcrever as atas das reuniões da Câmara; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

~~VIII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

IX – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

X – anotar o resultado das votações. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único – Em caso de ausência do Secretário nas reuniões, o Presidente convocará qualquer um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 48. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

~~Art. 49. Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Novo Cruzeiro, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.~~

Art. 49. Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Novo Cruzeiro, a respectiva cópia assinada pelo Presidente e Secretário. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 50. As leis e resoluções aprovadas, além de disponibilizadas na página da Casa Legislativa na internet, serão publicadas e afixadas em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores, em cópias datilografadas ou mimeografadas, ao fim de cada Sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.~~

Art. 50. As leis e resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas em edital, no lugar de costume, e disponibilizadas na página da Casa Legislativa na internet. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO VII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 51. O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 52. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 53. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 54. Será preso em flagrante delito aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores.

CAPÍTULO VIII DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 54 – A. Considera-se atentatório ao Decoro Parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais do cidadão ou a dignidade de instituições e, em especial, da própria Câmara Municipal, sem prejuízos das definições estabelecidas no Código de Ética da Câmara Municipal. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas parlamentares;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – procedimento de modo incompatível com a dignidade da Câmara em sua conduta pública;

V – a imputação falsa a colega Vereador.

§ 2º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honra poderá requerer ao Presidente da Câmara a apuração da veracidade da acusação e, provada a improcedência, a imposição ao Vereador ofensor da penalidade regimental cabível.

Art. 54 – B. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e a penalidade previstas neste Regimento Interno, observadas as disposições do Código de Ética da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único - Constituem penalidades:

I – censura escrita ou verbal;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 54 – C. A censura será verbal ou escrita. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pela Presidência da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta ou de respeito a membros da Mesa Diretora, Vereadores, servidores da Casa, a pessoa presente na sede do Legislativo ou Câmara Municipal como instituição.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no inciso anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias graves ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais graves em dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, a outro Vereador, a Mesa da Câmara, a Comissão, Presidências, Plenário ou servidores da Câmara Municipal.

Art. 54 – D. A Câmara Municipal instituirá o seu Código de Ética. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 55. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.~~

Art. 55. As Comissões serão constituídas por Vereadores, e se destinam, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 56. As comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

~~II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas;~~

II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 57. A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º. Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes. *(Renumerado pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 58. As comissões logo constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 59. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 60. Os membros efetivos e suplentes das comissões temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes das Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

~~Art. 61. As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm 03 (três) membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.~~

Art. 61. As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, são compostas por 03 (três) membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único – O Vereador que não for membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62. Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I – Legislação, Justiça e Redação;
- II – Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Serviços Públicos Municipais.

Art. 63. A eleição dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

~~Art. 64. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.~~

Art. 64. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I - estudar proposições submetidas ao seu exame;

II - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

III - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração;

IV - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta;

V - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII - realizar audiências públicas;

VIII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

IX - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

X - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XI - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos de administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo presidente da comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º - O presidente da comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art. 65. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 66. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre todas as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 67. Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolve assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

~~Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionalismo dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.~~

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 68. Além das comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - Os membros das comissões temporárias elegerão seu presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 69. As comissões temporárias são:

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação.

Art. 70. As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - veto à proposição de lei;

II - processo de perda de mandato de Vereador;

III - projeto concedendo título de cidadania honorária;

IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma comissão.

Parágrafo Único - As comissões especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

~~Art. 71. A comissão de inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da Constituição Federal e Municipal.~~

Art. 71. A comissão de inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 71 - A. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até cento e vinte dias, que pode ser prorrogado por até metade, a requerimento da comissão, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e esteja devidamente caracterizado no requerimento que deu origem à comissão.

§ 2º - O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação.

§ 4º - No prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 5º - O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu Presidente.

§ 6º - No caso de o primeiro signatário do requerimento ser membro da Mesa da Câmara, sua vaga fica assegurada ao segundo e terceiro signatários, respectivamente.

Art. 71 - B. A comissão de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a comissão adotará as providências necessárias ao cumprimento da ordem.

§ 3º - A comissão de inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se das dependências da Câmara Municipal para tomar depoimento.

Art. 71 - C. A comissão de inquérito apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa da Câmara para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa: *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 72. A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como se desincumbir de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único – A comissão de representação é nomeada pelo Presidente de ofício ou a requerimento fundamentado.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

~~Art. 73. A comissão temporária reunir-se-á, depois de nomeada, para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.~~

Art. 73. A comissão temporária reunir-se-á nos cinco dias seguintes ao da nomeação de seus membros, sob a presidência do mais idoso, para eleger o seu presidente e escolher o relator. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 74. Compete ao presidente da comissão:

I – determinar o dia da reunião da comissão, dando disso ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

~~IV – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio presidente;~~

IV – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

~~§ 1º O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.~~

§ 1º O presidente não poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º Dos atos do presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 75. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara independente de apreciação pelo Plenário.

~~Art. 76. O prazo para a comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão, salvo em contrário do Plenário.~~

Art. 76. O prazo para a comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão, salvo deliberação contrária do Plenário. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - O presidente da comissão terá prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação do parecer;

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias;

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação.

§ 6º - Tratando-se de projeto para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo para a comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 7º - Nos projetos com solicitação de urgência, os prazos previstos nos § 1º, § 2º e § 4º deste artigo, serão de 3 (três) dias. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 77. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

~~Art. 78. O parecer da comissão, a que for submetida a proposição, concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas e substitutivos que julgar necessário.~~

Art. 78. O parecer da comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deve limitar-se aos aspectos constitucional, legal e regimental das proposições. *(Redação dada pela Resolução n.º 3 de 2020)*

~~Parágrafo Único - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

Art. 78-A. Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, unicamente, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar de inconstitucionalidade ou ilegalidade, em votação única. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único - Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal, e se a preliminar for acatada pelo Plenário, a proposição será arquivada.

Art. 79. O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 80. Poderão, as comissões, requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julguem necessárias, ainda que não se refiram à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo a que refere o Art. 76, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

~~§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência. Nesse caso a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.~~

§ 2º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 76, § 6º, até o máximo de 10 (dez) dias, findo o qual deverá a comissão exarar parecer. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 81. Os membros da Comissão emitem seu parecer, sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer e quando rejeitado, torna-se voto vencido.

§ 3º - Os pareceres aprovados pelas comissões deverão ser lidos pelo Secretário, nas reuniões da Câmara. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 82. Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

~~§ 1º - A Câmara reunir-se-á na sede do Município pelo menos por 03 (três) períodos, ordinariamente, durante o ano.~~

§ 1º - A Câmara reunir-se-á na sede do Município pelo menos por 03 (três) períodos, ordinariamente, durante o ano, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho, e de primeiro de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 2º - No primeiro período, que se realizará até o dia 05 (cinco) de março, elegerá a Mesa e constituirá as comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e, no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro, votará o orçamento anual até o dia 31 (trinta) de novembro.~~

§ 2º - No primeiro período, que se realizará até o dia 05 (cinco) de março, elegerá a Mesa e constituirá as comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e, no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro, votará o Plano Plurianual e o orçamento anual. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 3º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória para posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e eleição da Mesa.

§ 4º - No último ano da legislatura, o último período da sessão legislativa, findar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

~~Art. 83. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos dias 15 (quinze) útil de cada mês.~~

Art. 83. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único - Para a apreciação da proposta orçamentária e prestação de contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. As reuniões são:

~~I - preparatórias as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede à eleição da Mesa;~~

I - preparatórias as que se destinam à posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, à instalação da legislatura e da 1ª sessão legislativa ordinária e à eleição e à posse dos membros da Mesa da Câmara para o 1º biênio; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

II - ordinárias as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - extraordinárias as que se realizam em dias diferentes do fixado para as ordinárias;

~~IV – solenes ou especiais as convocadas para um determinado objetivo, para comemorações ou homenagens.~~

IV – especiais as que se destinam à eleição dos membros da Mesa da Câmara para o 2º biênio, à exposição de assuntos de relevante interesse público e as comemorações e homenagens; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

V – solenes as que se destinam: *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

a) à instalação e ao encerramento da sessão legislativa, salvo no caso da reunião destinada à instalação da 1ª sessão legislativa ordinária, que será preparatória;

b) à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, na hipótese prevista no §7º do art. 6º.

Parágrafo Único – As reuniões solenes ou especiais são iniciadas por qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

~~Art. 85. A reunião ordinária tem a duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 19 (dezenove) horas, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos.~~

Art. 85. As reuniões ordinárias terão duração máxima de três horas, iniciando-se os trabalhos às 10 (dez) horas, com uma tolerância de 15 (quinze) minutos. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 86. A reunião extraordinária, que também terá a duração de 03 (três) horas, diurna, iniciando-se seus trabalhos às 10 (dez) horas, realizada na forma deste regimento e da legislação pertinente.~~

Art. 86. A reunião extraordinária, que também terá duração máxima de três horas, iniciará às 10 dez horas, e será realizada na forma deste regimento. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 87. A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos:~~

Art. 87. O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~I – pelo Presidente;~~

I – de ofício; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~II – pelo Prefeito;~~

II – por solicitação do Prefeito; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.~~

III – a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 05 (cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume no edifício da Câmara.~~

§ 1º - No caso do inciso I, a reunião extraordinária será marcada com antecedência de 05 (cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume no edifício da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para no mínimo, 03 (três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo 15 (quinze) dias procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não fizer a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental.~~

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a reunião extraordinária para, no mínimo, 03 (três) dias após o recebimento da solicitação ou do requerimento, ou para o primeiro dia útil que se seguir, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume no edifício da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 88. A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e ordem do dia divulgada em reunião e através da comunicação individual.~~

Art. 88. A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e ordem do dia, através de comunicação individual. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do art. 91, itens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.~~

§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 2º - Quanto ao item III, do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.~~ *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 89. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 101, se assim for resolvido em requerimento aprovado pela maioria.~~

Art. 89. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 101, se assim for resolvido em requerimento aprovado pela maioria absoluta. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 90. A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, ressalvado disposto no Parágrafo Único do art. 84.

§ 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se-á a chamada procedendo-se:

I – à leitura da ata;

II - à leitura do expediente;

III – à leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião anunciando a ordem do dia seguinte.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Ar. 91. Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

~~Expediente: com duração de 01:30 (uma hora e meia)~~

~~I – leitura e discussão da ata da reunião anterior;~~

~~II – leitura de correspondência e comunicações;~~

~~III – leitura de pareceres;~~

~~IV – apresentação, sem discussão, de proposições.~~

I - PRIMEIRA PARTE – Expediente: com duração de uma hora: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

a) leitura e discussão da ata da reunião anterior;

b) leitura das correspondências e comunicações;

c) leitura de pareceres;

d) apresentação, sem discussão, de proposições.

SEGUNDA PARTE

~~Ordem do Dia: com duração de 01:30 (uma hora e meia) compreendendo:~~

~~1ª parte – Discussão e votação dos projetos em pauta;~~

~~2ª parte — Discussão e votação de proposições;~~

~~3ª parte — Oradores inscritos.~~

II - SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: com duração de uma hora e trinta minutos: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

- a) discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) discussão e votação de proposições;
- c) pronunciamento dos oradores inscritos.

TERCEIRA PARTE

~~I — Ordem do Dia da reunião seguinte;~~

~~II — chamada final.~~

III - TERCEIRA PARTE – com duração de trinta minutos: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

- a) ordem do Dia da reunião seguinte;
- b) chamada final.

Art. 92. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração passa-se à parte seguinte.

Art. 93. A presença dos vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio autenticado pelo Secretário.

Art. 94. Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação da ata, se procedente.

Art. 95. As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

§1º – No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião. *(Renumerado pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§2º - As atas serão digitadas e impressas em duas vias, sendo que uma delas será colada e rubricada no livro próprio. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 96. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.~~

Art. 96. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 97. Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.~~

Art. 97. Lidos os pareceres, passa-se à apresentação, sem discussão, das proposições. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - É de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO II DOS ORADORES INSCRITOS

~~Art. 98. A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência máxima de 02:00 (duas horas).~~

Art. 98. A inscrição dos oradores será feita, em livro próprio, com antecedência de duas horas do início da reunião. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único – Fica limitada a inscrição de dois oradores por reunião. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 99. É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 05 (cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciamento de seu discurso.~~

Art. 99. É de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos, o tempo que dispõe cada orador para pronunciamento de seu discurso. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para Expediente.

SESSÃO III DA ORDEM DO DIA

Art.100. A Ordem do Dia compreende:

~~1ª PARTE – com duração de 01 (uma hora), prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.~~

I - 1ª PARTE: destinada à discussão e votação dos projetos em pauta, terá duração de 30 minutos, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~2ª PARTE – com duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.~~

II - 2ª PARTE: destinada à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções, terá duração improrrogável de trinta minutos; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

III - 3ª PARTE: destinada ao pronunciamento dos oradores inscritos, respeitado o disposto no art. 99 deste Regimento. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 1º – Na 1ª (primeira) parte da Ordem do Dia, cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.~~

§ 1º – Na primeira parte da Ordem do Dia, cada Vereador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 2º – Na 2ª (segunda) parte da Ordem do Dia, cada orador poderá falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.~~

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada Vereador poderá falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art.100 - A. A modificação da ordem do dia se dará em cada fase da reunião, a requerimento, nos seguintes casos: *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – adiamento de apreciação de proposição;

II – retirada de tramitação de proposições;

III – alteração da ordem de apreciação de proposições.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO SECRETA

Art. 101. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

~~§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.~~

§ 1º - O Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Câmara, salvo aqueles cuja presença é considerada indispensável aos trabalhos. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa, para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior;~~

§ 2º - Se, para a realização de reunião secreta, houver necessidade de interromper-se a reunião pública, esta será suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secreta, ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.~~

§ 3º - Antes de encerrada a reunião secreta, o Plenário decidirá se a ata e os demais documentos da reunião serão tornados públicos ou considerados sigilosos. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 101 – A. A convocação de reunião secreta somente será admitida se verificada a possibilidade de a publicidade dos trabalhos colocar em risco: *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – a segurança da sociedade e do Município;

II – a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

~~Art. 102. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito o seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião seguinte.~~

Art. 102. O Vereador poderá reduzir a termo o seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 103. Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 104. O Vereador tem direito à palavra:

I – para apresentar proposições e pareceres;

II – na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III – pela ordem;

IV – para encaminhar votação;

V – em explicação pessoal;

VI – para solicitar aparte;

VII – para tratar de assunto urgente;

VIII – para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito.

Parágrafo Único – Apenas no caso do inciso VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 105. Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 106. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, em caso de pedidos simultâneos.

Art. 107. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art.108. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador ou vereadores retirando-lhes a palavra se não for atendido.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 109. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I – quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II – quando o orador não permitir;
- III – paralelo a discurso do orador;
- IV – no encaminhamento de votação;
- V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de votos.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 110. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 111. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem” nos seguintes casos:

- I – para reclamar contra infração do Regimento;
- II – para solicitar a votação por partes;
- III – para apontar qualquer irregularidade no trabalho.

Art. 112. As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

~~Art. 113. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no art. 105, observado o disposto no art. 104:~~

Art. 113. O Vereador poderá explicar, em discurso não excedente a cinco minutos, o sentido de palavra por ele proferida ou contida em seus votos, podendo usar a palavra: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

- I – somente uma vez;
- II – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III – somente depois de esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 115. O processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I – projeto de lei;

II - projeto de resolução;

III – veto à proposição de lei;

~~IV – indicação;~~

IV – indicação e requerimento; (*Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020*)

V – representação;

VI – moção;

VII – proposta de emenda à Lei Orgânica; (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)

VIII – decreto legislativo. (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)

Parágrafo Único – Emenda é a proposição assessória.

Art. 116. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo;

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto;

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudo, pareceres, decisões e despachos deverá ser acompanhada dos respectivos textos;

§ 4º - A proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensando o apoio.

Art. 117. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 118. Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir votos, devendo ausentar-se do plenário no momento da votação.

Art. 119. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 120. A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 121. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com o veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO

~~Art. 122. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de projeto de lei, resolução e decretos legislativos.~~

Art. 122. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, veto e proposta de emenda à Lei Orgânica. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 123. Os projetos de lei e resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

~~Art. 124. A iniciativa do projeto de lei cabe:~~

Art. 124. Ressalvadas as iniciativas privativas do Executivo e da Mesa Diretora previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, a iniciativa do projeto de lei cabe: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões da Câmara Municipal;

IV – à Mesa da Câmara; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

V – aos cidadãos. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art.124 - A. Decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda aos limites da autonomia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pela Presidência. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único - A iniciativa do decreto legislativo cabe ao Presidente da Câmara.

Art.125. A iniciativa do projeto de resolução cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 126. O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I – elaboração de seu Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

III – perda de mandato do Vereador;

~~IV – fixação de subsídio e verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;~~

IV – fixação de subsídio dos Vereadores; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

V – aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VI – assuntos de economia interna da Câmara; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VII – polícia interna; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VIII – Código de Ética da Câmara; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

IX – deliberação da prestação de contas do Prefeito, nos termos do disposto no art. 143 deste Regimento; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

X – transformação ou extinção de cargo, emprego e função do Poder Legislativo; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XI – regime jurídico de seus servidores. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Parágrafo Único – Aplicam-se nos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.~~

Parágrafo Único – Aplica-se na tramitação dos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 127. Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria que remeterá cópia do mesmo para todos os Vereadores.

~~Parágrafo Único – Após a apresentação em plenário, será o projeto encaminhado à comissão competente, que emitirá seu parecer.~~

Parágrafo Único – O projeto será distribuído às comissões permanentes para parecer, mediante despacho da Presidência na mesma data em que for remetido aos vereadores. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 128. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente de audiência de outras comissões.~~

Art. 128. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar de inconstitucionalidade ou ilegalidade, em votação única, independentemente do parecer das outras comissões. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Parágrafo Único — Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.~~

Parágrafo Único – Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerar-se-á rejeitado o projeto, que será arquivado. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 128-A. Considerar-se-ão rejeitados os projetos que receberem quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões da Casa a que forem distribuídos, determinando o Presidente da Câmara, de ofício, o seu arquivamento. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art.129. Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª (primeira) discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas tenham sido distribuídas aos vereadores, as cópias confeccionadas na forma do art. 127, bem como, o parecer das comissões.

~~Art. 130. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:~~

Art. 130. É da competência exclusiva do Prefeito, sem prejuízo de outras previstas na Lei Orgânica, a iniciativa das leis que: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – disponham sobre a matéria financeira e orçamentária;

~~II – criem empregos, cargos e funções públicas;~~

II – criem empregos, cargos e funções públicas do Poder Executivo; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

III – aumentem vencimentos ou despesas públicas;

IV – tratem de alienação, permuta ou empréstimos de imóveis municipais.

Art. 131. Aos projetos referidos no artigo anterior, não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO

Art. 131-A. Por via de projeto de lei, a Câmara poderá conceder a personalidades comprovadamente merecedoras, as seguintes honrarias:

I – Título de Cidadania Honorária do Município;

II – Medalha de Honra ao Mérito. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º. Ao Vereador é permitido a apresentação, por ano, de um projeto de cada uma das espécies previstas nos incisos I e II do caput deste artigo. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º. Os projetos de que tratam este artigo deverão estar instruídos de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada e de informações sobre a relevância dos serviços que tenha prestado. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 132. Os projetos concedendo títulos de cidadania honorária serão apreciados por uma comissão especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.~~

Art. 132. Os projetos concedendo títulos de cidadania honorária e medalha de honra ao mérito serão apreciados por uma comissão especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - A comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o seu parecer, não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da comissão, tendo cada um 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

~~Art. 133. A entrega de título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.~~

Art. 133. A entrega de título e da medalha será feita em reunião especial da Câmara Municipal, em dia e hora a ser designados pelo Presidente da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO

~~Art. 134. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.~~

Art. 134. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, será apreciado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado considerar-se-á aprovado o projeto original. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

~~§ 3º - O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.~~

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica a proposição que dependa de quórum especial para aprovação, a projeto de lei estatutária ou equivalente a código, a projeto de emenda a lei orgânica, nem aos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 135. A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de quarenta (40) dias e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.~~

Art. 135. A partir do trigésimo dia, contado do recebimento da solicitação, o projeto será incluído na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 136. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de 24:00 (vinte e quatro horas), opinar sobre o projeto e emendas, se houver, precedentes à leitura em Plenário.~~

Art. 136. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para, em vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, emitindo um parecer, que será lido em Plenário antes da discussão e votação. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 137. Ultimada a votação ou esgotado o prazo para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.~~

Art. 137. Ultimada a votação ou esgotado o prazo para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o do resultado da votação ou da não apreciação do projeto. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 138. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não ocorre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

~~Art. 139. O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 (trinta) de novembro não for devolvido para sanção.~~

Art. 139. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado à Câmara até 15 (quinze) de abril de cada ano, devendo estar com deliberação concluída até 30 (trinta) de junho, e os projetos de lei do Plano Plurianual e do Orçamento deverão ser enviados pelo Prefeito à Câmara até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, sendo promulgados como lei, se até o dia 31 (trinta e um) de dezembro não for devolvido para sanção. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 139-A. Os projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento serão, depois de distribuídos aos Vereadores, encaminhados às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para receberem parecer. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§1º - Poderão ser apresentadas emendas, nos primeiros 15 (quinze) dias após a distribuição dos projetos, diretamente ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§2º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos;
- III – sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto dos projetos de lei.

Art. 139-B. Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias para receber emenda, o projeto será encaminhado ao(à) relator(a), para parecer. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 139-C. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação nos projetos a que se refere ao art. 139 deste Regimento, enquanto não iniciada a votação do parecer na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, relativamente à parte cuja alteração for proposta. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único – A mensagem será distribuída, em avulso, aos Vereadores e despachada à Comissão, e o prazo para seu parecer será:

- I – o que lhe restar, se igual ou superior a cinco dias;
- II – de cinco dias úteis, nos demais casos.

~~Art. 140. O projeto de lei de orçamento deve ter iniciada sua discussão até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.~~

Art. 140. Os projetos de lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciadas suas discussões até a primeira reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 22 (vinte e dois) de dezembro para remessa das proposições de lei ao Poder Executivo. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 141. O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do município.~~

Art. 141. Os projetos de natureza orçamentária têm preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias que tramitam sob regime de urgência ou especial. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS

Art. 142. Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no caput deste artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-officio, a tomada de contas.

§ 3º - A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

~~Art. 143. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o processo, em seguida, à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução.~~

Art. 143. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito e do Presidente, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o processo, em seguida, à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - O projeto de resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 2º - Não aprovada, pelo Plenário, a prestação de contas, ou parte dela, caberá às comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação, o exame de todo ou parte impugnada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 144. As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do 1º (primeiro) semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda o parecer do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

Art. 144-A. A Câmara terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio definitivo, para julgar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, observado o seguinte: *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – o parecer somente será rejeitado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – a manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas será aprovada com qualquer quórum;

III – rejeitadas as contas, serão elas encaminhadas pela Presidência da Câmara Municipal ao Ministério Público para os fins de direito;

IV – a decisão da Câmara será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII
INDICAÇÃO, REQUERIMENTO,
REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das comissões, sob determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

~~Parágrafo Único — As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de outros Vereadores ou bancadas.~~

Parágrafo Único – As proposições, sempre escritas e assinadas, serão formuladas pelos Vereadores, devendo ser protocoladas na Secretaria da Câmara em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de outros Vereadores ou bancadas. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 146. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do município, medidas de interesse público.~~

Art. 146. Indicação é a proposição escrita na qual o Vereador sugere às autoridades do município, medidas de interesse público. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 147. Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de comissão, que vê-se a matéria é de competência do Poder Legislativo.~~

Art. 147. Requerimento é a proposição escrita dirigida à Presidência da Câmara ou por seu intermédio sobre matéria de competência do Legislativo. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies: *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – sujeitos a despachos de plano pela Presidência;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 148. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

~~Art. 149. Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara, em face de acontecimento submetido à sua apreciação.~~

Art. 149. Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade ou pesar, protestando, repudiando ou ainda expressando regozijo e louvor. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - Não serão admitidas emendas a moções. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º - Cada Vereador disporá de três minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 150. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I – supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo”, quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição, não alterando o conteúdo.

Art. 151. A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 152. É despachado de imediato pelo Presidente, o requerimento que solicite:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – a posse do Vereador;
- III – a retificação de ata;
- IV – a inscrição de declaração de voto em ata;
- ~~V – a verificação de votação;~~
- V – a verificação de presença ou de votação; (*Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- VI – a inserção em ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
- VII – a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
- VIII – a destinação da primeira parte da reunião para homenagens especiais;
- IX – a constituição de comissão de inquérito, na forma do art. 68;
- X – a convocação de reunião extraordinária, se assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.
- XI – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- XII – retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário, com ou sem parecer; (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- XIII – inclusão na ordem do dia de proposição, de autoria do requerente, apta à apreciação pelo Plenário; (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- XIV – juntada ou desentranhamento de documentos em processos; (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- XV – requisição de cópia de documento; (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- XVI – licença de Vereador; (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- XVII – prorrogação de prazo para emissão de relatório de Comissão de Inquérito; (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- XVIII - prorrogação de prazo para emissão de parecer nas Comissões, respeitados os limites regimentais. (*Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020*)

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 153. É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

- I – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrada na exceção do item VI do art. 152;
- II – o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III – a prorrogação do horário da reunião;
- IV – providências junto a órgãos da Administração Pública;
- V – informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- VI – a constituição da comissão especial;
- ~~VII – o comparecimento à Câmara, do Prefeito;~~
- VII – o comparecimento do Prefeito e de Secretários Municipais à Câmara; (*Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020*)
- VIII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, e que se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

- IX – convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.
- X – dispensa de leitura de proposições; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XI – licença para o Prefeito afastar-se do cargo; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XII – retificação de ata; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XIII – adiamento de discussão, votação de proposições e pedidos de vista; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XIV – encerramento da sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XV – inclusão, na ordem do dia, de proposição, sem parecer, que não seja de autoria do requerente; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XVI – desarquivamento de proposição arquivada; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*
- XVII – inclusão, na ordem do dia, de projeto sem parecer, decorrido o prazo previsto para sua tramitação. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único – O requerimento do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

SEÇÃO IV DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 153 - A. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - A iniciativa dos projetos de Emenda à Lei Orgânica cabe:

I – a, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II – ao Prefeito;

III – a, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de emenda de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.

§ 3º - As regras de iniciativa privativa pertinente à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 4º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.

§ 5º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 153 - B. Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada, distribuída aos Vereadores e publicada no site oficial da Câmara, permanecendo sobre a mesa durante o prazo de quinze dias, para receber emenda. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 153 - C. Findo o prazo para apresentação de emenda, será o projeto enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer no prazo de quinze dias. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 1º - Publicado o parecer, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

§ 2º - Na discussão de proposta popular de emenda à Lei Orgânica, é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.

Art. 153 - D. Aprovada em segundo turno, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 153 - E. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 154. Discussão é o ato por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 155. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 156. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que foram apresentadas posteriormente.

~~Art. 157. Passa por duas discussões os projetos de lei e de resolução.~~

Art. 157. Passam por dois turnos de discussão e votação as seguintes matérias apresentadas à tramitação: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – Códigos Municipais;

II – Planos de Cargos e salários;

III – estruturas organizacionais dos órgãos das administrações direta e indireta;

IV – Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e orçamentos anuais;

V – Emendas à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno.

~~§ 1º - Os Projetos concedendo título de cidadania honorária têm apenas uma discussão.~~

§ 1º - As demais matérias apresentadas à tramitação serão discutidas e votadas em um único turno. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º - São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 158. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua 1ª discussão.

~~§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da comissão, ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

~~§ 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas o projeto. *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*~~

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator, na ausência deste, o presidente da comissão.

Art. 159. O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Parágrafo único – O Prefeito poderá propor alteração, através de mensagem, aos projetos de sua iniciativa ainda não instruídos com o parecer das comissões. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 160. Durante a discussão de proposição e, a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

~~Art. 161. O Vereador pode solicitar vista do projeto, no prazo máximo de 03 (três) dias. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~§ 1º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias, o prazo máximo de vista é de 24:00 (vinte e quatro) horas. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~§ 2º - A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do projeto. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

Art. 162. Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

~~§ 1º - Na 1ª discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação, sobre a proposição principal, a emenda substitutiva e a supressiva.~~

§ 1º - Na 1ª discussão, votam-se somente o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quando pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, e o projeto, tendo preferência para votação, sobre a proposição principal, os substitutivos e emendas. (Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)

~~§ 2º - Aprovado o projeto, em primeira discussão, é encaminhado as emendas e substitutivos.~~

§ 2º - Aprovado o substitutivo, passar-se-á, quando for o caso, à apreciação das emendas. (Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)

§ 3º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apreciação. (Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)

Art. 162-A. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o projeto apreciado em segunda discussão, quando for o caso. (Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)

~~Art. 163. Na 2ª (segunda) discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos os projetos e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na 1ª (primeira) discussão.~~

Art. 163. Na 2ª (segunda) discussão, em que só se admitem emendas de redação, serão discutidos os projetos e as emendas, se houver. (Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)

~~Art. 164. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto de emendas, cada uma de sua vez, observado o disposto no § 1º do Art. 162.~~

Art. 164. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto ou o substitutivo, com as emendas, se houver. (Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)

Art. 165. Após a discussão única ou 2ª (segunda) discussão, o projeto é apresentado em redação final, procedendo, o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 166. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º O autor do requerimento tem o máximo 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º O requerimento de adiamento de discussão de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 167. Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 168. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art.169. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 170. A votação é o complemento do turno regimental da tramitação.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º A votação só é interrompida:

I- por falta de "quorum"

II- pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quórum" o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata os nomes dos presentes.

Art. 171. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros pode a Câmara Municipal:

~~I – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~II – decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, bem como do Vereador, nos casos em que a Lei o determinar.~~

II – decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, nos casos em que a Lei o determinar. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

III – cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

~~IV – perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte, e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~V – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;~~

V – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, que dependam de prévia autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VI – recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem apresentar anualmente;

~~VII – modificar a denominação de logradouros públicos, com mais de dez (10) anos, na forma da Lei Complementar Estadual; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~VIII – aprovar projeto de concessão de título de Cidadania Honorária; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~IX – decretar a perda do mandato do Vereador de acordo com os incisos I, II, III, VI e VIII do Art. 42 da Constituição Municipal; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

X – designar outro local para a reunião da Câmara; *(Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XI – aprovar alteração do Regimento Interno e Emendas à Lei Orgânica. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XII – destituir qualquer componente da Mesa, quando negligente ou omissa no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo único – Serão aprovados por maioria simples os empréstimos e operações de crédito que não dependam de prévia autorização do Senado Federal. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Art. 172. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.~~

Art. 172. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, em escrutínio aberto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 173. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I – convocação do Prefeito e do Secretário Municipal;

II – eleição dos membros da Mesa, em 1º (primeiro) escrutínio;

~~III – fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;~~

III – fixação dos subsídios; *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~IV – renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não sancionado; (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

V – convocação de reunião secreta; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VI – solicitação de intervenção do Estado no Município; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VII - matéria financeira e orçamentária; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

VIII – estatuto dos servidores públicos; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

IX – aumento de vencimentos ou despesas públicas; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

X – alienação, permuta ou empréstimos de imóveis municipais; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XI – criação do Código de Ética da Câmara Municipal; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XII – Plano Diretor; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XIII – Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XIV – Código Tributário; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XV – Código de Obras; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XVI – Código de Postura; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XVII – Código Sanitário; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XVIII – reapresentação, na mesma sessão legislativa, de matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com o veto mantido; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XIX – recebimento de denúncia que implique a perda de mandato, nos termos do art. 21, § 2º, deste Regimento; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XX – matéria de lei complementar, previstas na Lei Orgânica; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XXI – aprovação de projeto de concessão de título de Cidadania Honorária e Medalha de Honra ao Mérito; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XXII – concessão de isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XXIII – perdão de dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte, e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XXIV – decretação de perda do mandato do Vereador de acordo com os incisos I, III e VIII do art. 42 da Lei Orgânica Municipal; *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

XXV – designação de outro local para a reunião da Câmara. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

~~Art. 174. Três são os processos de votação:~~

Art. 174. São dois os processos de votação: *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I- simbólico;

II – nominal;

~~Parágrafo Único — A votação se dará no processo com chamada nominal ou simbólica. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~Art. 175. Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.~~

Art. 175. Adota-se o processo simbólico para as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Parágrafo Único – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 176. A votação é nominal quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

~~§ 1º Na votação nominal o Secretário faz a chamada dos vereadores, cabendo a anotação dos nomes que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame, ao Vereador mais idoso.~~

§ 1º Na votação nominal o Secretário faz a chamada dos vereadores, cabendo a anotação dos nomes que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º - Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 176-A. Adotar-se-á a votação nominal: *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

I – nos casos em que se exige quórum de dois terços;

II – quando o Plenário assim deliberar;

III – nos casos de veto;

IV – prestação de contas;

V – eleição da Mesa.

~~Art. 177. O presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta.~~

Art. 177. O Presidente da Câmara vota nas eleições e na destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, bem como em caso de empate nas votações e quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 178. *(Revogado pela Resolução Nº 04/2014)*

Art. 179. Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 180. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas, pelo presidente, nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 181. Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 182. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 183. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento do vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quórum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 184. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente, o Vereador que requerer verificação de votação ou de "quórum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

~~§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.~~

§ 5º - O requerimento de verificação, embora próprio do processo simbólico, será admitido em outras deliberações. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

~~Art. 185. Dar-se-á a redação final ao projeto de lei, ou de resolução, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.~~

Art. 185. Concluída a votação na forma regimental, a Mesa Diretora fará a redação final da matéria. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 1º - A Mesa emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa. (C.L.J. e R.). (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~§ 2º - A Mesa tem o prazo máximo de 24:00 h. (vinte e quatro horas), após a discussão única ou a 2ª discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

§ 4º - A Mesa Diretora dará forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 186. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

~~I - do interstício;~~

~~II - da distribuição de cópias;~~

~~III - da inclusão na Ordem do Dia. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~Art. 187. Será emitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para tornar claro o seu texto. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~Art. 188. A discussão limitar-se-á aos termos da redação, e sobre a mesma, o Vereador só poderá falar uma vez, por 10 (dez) minutos. (Revogado pela Resolução n.º 03 de 2020)~~

~~Art. 189. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sobre a forma de resolução.~~

Art. 189. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução. (Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)

Parágrafo único – O original da Proposição de Lei será arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito cópia autografada pela Mesa, encerrando-se o processo de exame da matéria com a anexação da lei ou certidão de que houve rejeição do projeto, conforme o caso. (Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)

CAPÍTULO IX DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 189 – A. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Poder Legislativo será enviada ao Prefeito que, no prazo, de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento, aquiescendo, a sancionará. (Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)

§ 1º - Se o Prefeito considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Presidência da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa sanção.

§ 3º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 4º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 190. O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único – Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

~~Art. 191. Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário que decidirá em votação por escrutínio secreto.~~

Art. 191. Decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em voto aberto, pelo processo nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)

~~Art. 192. Considera-se rejeitado o veto, se dentro de 90 (noventa) dias, for aprovada, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a proposição de lei, ou parte dela, sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.~~

Art. 192. Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência. (Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)

~~§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.~~

§ 1º - Rejeitado o veto, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do protocolo na prefeitura. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente à promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.~~

§ 2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 193. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 194. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único – A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 195. Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 196. A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 197. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

~~Art. 198. O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovada pela maioria absoluta da Câmara.~~

Art. 198. O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovada por dois terços dos membros da Câmara. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

~~Parágrafo Único – Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas. Findo o prazo, é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.~~

§ 1º - Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas, findo o qual, é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer, no prazo de dez dias. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

§ 2º - O projeto sujeita-se a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias. *(Incluído pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 199. A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

~~Art. 200. Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de qualquer Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.~~

Art. 200. Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de qualquer Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara, bem como nos casos previstos em lei. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 201. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 202. A Câmara Municipal entrará em recesso nos meses de janeiro e julho de cada ano.

~~Art. 203. Fica assegurada a participação na tribuna livre nas reuniões da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, ao cidadão que se inscrever até 02 (duas) horas antes de cada reunião.~~

Art. 203. Fica assegurada, nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, a participação na tribuna livre ao cidadão que se inscrever com antecedência de duas horas do início da reunião, ficando limitada a inscrição de dois oradores por reunião. *(Redação dada pela Resolução n.º 03 de 2020)*

Art. 204. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 205. Durante os trabalhos não será permitido fumar no recinto.

Art. 206. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro, 15 de setembro de 2006.

José Milton Ramos
Presidente da Câmara Municipal

Sandemberg Soares Pereira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Emerson Barrack Cavalcanti
Secretário da Câmara Municipal

REGIMENTO INTERNO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N.º 03/2020, datada de 22 de maio de 2020.

Comissão Especial para revisão do Regimento Interno composta pelos Vereadores:

José Carlos Barbosa Silva – Presidente da Comissão

Fábio Antunes Santos – Membro da Comissão

Jairo André Pereira Barbosa – Membro da Comissão

LEGISLATURA 2017-2020

MESA DIRETORA:

Arnaldo da Paixão Gomes
Presidente da Câmara Municipal

Ronildo Mendes Barbosa
Vice-Presidente

Fábio Antunes Santos
Secretário

VEREADORES:

Geraldo Raimundo Ferreira Santos

Gilson Gomes Massi

Jairo André Pereira Barbosa

Jonas de Souza Santos

José Admilson Ribeiro de Almeida

José Carlos Barbosa Silva

José Roberto de Souza Lima

Rodinery Chaves dos Santos

Geraldo Roni Rodrigues Santana

Valdeci Passos Soares